



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2022.0000836870**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2050308-40.2022.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante -----, é agravado -----.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente), GIFFONI FERREIRA E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

**ALVARO PASSOS**

**relator**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Voto nº 40569/TJ – Rel.: Álvaro Passos – 2ª Câmara de Direito Privado.**

**Agravo de Instrumento nº 2050308-40.2022.26.0000**

**Agravante: -----**

**Agravado: -----**

**Comarca: São Paulo – F. Reg. Santana – 4ª Vara Cível**

**Juiz de 1º Grau: Fernanda de Carvalho Queiroz**

**EMENTA**

*EXECUÇÃO – Ação de cobrança – Infrutíferas tentativas de busca de bens e valores Insurgência contra o indeferimento do pedido de bloqueio pelo sistema Sisbajud pelo período de 30 (trinta) dias através da ferramenta denominada “teimosinha – Acolhimento – Necessidade – Sistema regularmente instituído para atingir celeridade e efetividade da execução Constrição que torna mais célere, econômico e efetivo o processo executivo Ofensa ao princípio da menor onerosidade – Inocorrência Execução que se processa no interesse do credor Medida que permite reiteração automática de ordem de bloqueio até a satisfação da quantia executada – Inexistência de demonstração de que eventual futuro valor a ser encontrado na medida de busca e bloqueio tenha natureza de salário impenhorável dentro das características legais e do que tem sido considerado na jurisprudência, de modo que não pode previamente impedir a continuidade da medida – Eventual constrição que atinja quantia impenhorável que pode ser objeto de impugnação ou outra medida a ser adotada pelo executado nos autos de origem – Recurso provido.*

**Vistos.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, nos autos de execução de sentença de procedência de ação de cobrança, dentre outras medidas, indeferiu o pedido de bloqueio contínuo pelo período de 30 (trinta) dias.

Inconformado, o exequente busca a reforma da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

deliberação com base nos argumentos expostos na minuta de fls. 01/14.

Após deferimento da liminar recursal e decurso de prazo para resposta, vieram os autos para julgamento.

**É o breve relatório.**

Respeitando-se entendimento diverso, o recurso deve prosperar.

Trata-se de execução de sentença de procedência de ação de cobrança iniciada no ano de 2006, tendo restado infrutíferas precedentes buscas de bens e valores para penhora, pretendendo o requerente o bloqueio permanente pelo Sisbajud, no procedimento conhecido como “teimosinha”, pelo período de 30 dias.

Por primeiro, na hipótese vertente, verifica-se que estão presentes a proporcionalidade e razoabilidade da medida de bloqueio nos contornos do art. 139, IV, do CPC, porquanto o feito tem sido processado há cerca de 16 anos e já foram efetuadas todas as buscas pertinentes sobre bens do executado para satisfação do crédito, sem sucesso em nenhuma.

Dessa forma, a pretensão de bloqueio permanente para futuros valores que venham a integrar o patrimônio do executado se mostra adequada e necessária à hipótese vertente, sob pena de permitir a permanência da inadimplência do cumprimento da ordem judicial, não existindo qualquer vedação legal ao uso do sistema pretendido.

Não se pode olvidar que a execução se desenvolve em benefício do exequente, conforme o art. 797 do Código de Processo civil, e deve sempre observar os princípios da celeridade, economia



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

e efetividade, sem caracterizar uma ofensa qualquer ao princípio da menor onerosidade.

A modalidade em questão, conhecida como “teimosinha”, encontra-se ligada diretamente ao princípio da efetividade e foi legitimamente elaborada e instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, tendo sido autorizada a ordem de bloqueio automático por 30 (trinta) dias consecutivos.

Se o instrumento foi regularmente estabelecido buscando atingir a finalidade das execuções, eventuais dificuldades burocráticas não podem servir de justificação a uma vedação de acesso a ele pelos interessados.

Importante anotar que o uso de forma menos gravosa ao devedor previsto no art. 805 do CPC não fica ofendido com a medida e deve ser observado em conjunto com a aludida condição de que o processo executivo se direciona aos interesses do credor.

Acerca de sua aplicabilidade, dispõe o Comunicado CG nº 2889/2021 que: “A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes das Unidades, Assistentes Judiciários e demais Servidores que: 1) Conforme informado no Comunicado CG nº 880/2020, o CNJ implementou o novo sistema Sisbajud, em substituição ao Bacenjud, para a expedição de ordens e bloqueio de valores. 2) Posteriormente, entrou em funcionamento a ferramenta denominada Teimosinha cujo objetivo é permitir que as ordens judiciais de bloqueio de valores de devedores sejam repetidas automaticamente pelo sistema até que se cumpra integralmente o valor da dívida para pagamento. 3) A ferramenta encontra-se em funcionamento e pode ser utilizada pelas Unidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 4) O sistema leva em consideração o quanto efetivamente foi bloqueado. Caso não seja possível bloquear todo o

4



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

valor de imediato, o sistema repetirá a ordem até que ocorra uma das seguintes condições: o limite temporal de 30 dias seja atingido ou o bloqueio do montante total seja alcançado. 5) Durante os 30 dias da ordem judicial, as contas ficarão bloqueadas para evitar retiradas. 6) A cada bloqueio positivo realizado será transmitida uma resposta ao usuário. 7) Caso a ordem inicial não atinja o bloqueio integral dos valores, o sistema efetuará novas ordens automáticas, até alcançar a totalidade do montante ou até chegar ao fim do prazo (máximo de 30 dias). 8) É possível interromper o funcionamento da Teimosinha antes de findo o prazo de 30 dias, utilizando-se o menu "Teimosinha", depois consultando pelo processo ou protocolo e em seguida clicar em ações > detalhar, no canto superior esquerdo estará o botão de "Interromper Reiteração". 9) Ao optar pela utilização da Teimosinha, o valor devido será único, independentemente da quantidade de bloqueios realizados durante o período de 30 (trinta) dias".

Sobre o tema, confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO \_ SISBAJUD \_ TENTATIVA DE BLOQUEIO PELA FERRAMENTA DENOMINADA "TEIMOSINHA" - Pretensão de reforma da r.decisão que indeferiu pedido de bloqueio pelo sistema Sisbajud, com a ferramenta denominada "teimosinha" \_ Cabimento \_ Hipótese em que se justifica a medida pretendida \_ Princípio da efetividade da execução que impõe a utilização de novas ferramentas legitimamente disponibilizadas e desenvolvidas pelo CNJ - RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 2099685-77.2022.8.26.0000 Santos - 13ª Câmara de Direito Privado \_ Rel. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca \_ J. 29/06/2022)

Ação de rescisão de compromisso de compra e venda em fase de cumprimento de sentença. Pedido de bloqueio permanente de ativos financeiros por meio do sistema SISBAJUD ("teimosinha"). Indeferimento. Agravo dos exequentes. Acolhimento. Medida legítima de tentativa de satisfação do débito. Execução que se processa no interesse do credor, nos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

termos do artigo 797 do NCPD. Decisão reformada para decretar a medida pelo prazo de 30 dias. Recurso provido (Agravado de Instrumento nº 2078463-53.2022.8.26.0000 - São Bernardo do Campo \_ 6ª Câmara de Direito Privado \_ Rel. Costa Netto \_ J. 30/06/2022)

Agravado de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o pedido de penhora bancária de forma reiterada, conhecida como "teimosinha". Inadmissibilidade. Ferramenta que substituiu o BacenJud, ampliando sobremaneira a eficácia do processo de bloqueio de ativos financeiros da parte executada. Possibilidade de bloqueio permanente até satisfação integral do débito executado. Decisão reformada. Recurso provido. (Agravado de Instrumento nº 2084573-68.2022.8.26.0000 - São Bernardo do Campo - 32ª Câmara de Direito Privado \_ Rel. Ruy Coppola \_ J. 30/06/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO \_ AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - PENHORA ONLINE VIA SISBAJUD \_ REITERAÇÃO DO PEDIDO MODALIDADE "TEIMOSINHA" - CABIMENTO - Decisão agravada que indeferiu a realização de nova ordem de bloqueio via sistema Sisbajud, na modalidade "teimosinha" \_ Cabimento \_ Inexistência, no ordenamento jurídico, de exigência ou condicionante para se tentar novamente a mesma medida já deferida anteriormente - Acesso ao serviço que se faz necessário se decorrido lapso temporal razoável que justifique o novo pedido - Inteligência do art. 438 do NCPD \_ Realização de nova pesquisa via sistema Bacenjud determinada, inclusive com reiteração automática até a satisfação do débito, modalidade esta conhecida por "teimosinha" \_ Decisão reformada - Agravado provido" (Agravado de Instrumento nº 2136978-81.2022.8.26.0000 \_ Sorocaba - 24ª Câmara de Direito Privado \_ Rel. Salles Vieira \_ J. 30/06/2022)

Agravado de instrumento \_ cumprimento de sentença - decisão guerreada que indeferiu a reiteração automática da ordem de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD - insurgência manifestada pela parte credora \_ cabimento \_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6

novo sistema que conta com repetição programada de ordens de bloqueio de ativos, ampliando a eficácia do processo executivo \_ precedentes desta Corte - decisão guerreada reformada - recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 2115863-04.2022.8.26.0000 \_ São Paulo - 37ª Câmara de Direito Privado \_ Rel. Sergio Gomes \_ J. 30/06/2022)

Outrossim, no que diz respeito à impenhorabilidade de conta salário, tem-se que não há, todavia, demonstração de que eventual valor que seja encontrado tenha tal natureza dentro das características legais e do que tem sido considerado na jurisprudência, de modo que não pode previamente impedir a continuidade da medida. Certamente que, no caso de eventual futuro sucesso da medida de bloqueio aqui deferida atingir verbas de tais natureza, poderá o executado ingressar com a impugnação ou medidas cabíveis nos autos de origem para apreciação do tema especificamente.

Saliente-se, ainda, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração, única e exclusivamente voltados ao prequestionamento, tenho por expressamente prequestionada, nesta instância, toda a matéria, consignando que não houve ofensa a qualquer dispositivo a ela relacionado.

Na hipótese de oposição de embargos de declaração contra o presente acórdão, fica registrado que o seu julgamento será efetuado pelo sistema virtual, tendo em vista que, nessa espécie de recurso, não cabe sustentação oral.

Sendo manifestamente protelatória a apresentação dos embargos de declaração, aplicar-se-á a multa prevista no art. 1.026, §§ 2º e 3º, do CPC.

Pelo exposto, **dou provimento ao agravo.**

7



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ÁLVARO PASSOS**

Relator